

referencial de competências de ingresso, designadamente Língua Portuguesa e Matemática.

8.1 — O ingresso, no CET, dos indivíduos a que se referem as alíneas *a)*, *b)* e *c)*, do n.º 8, que não cumpram a condição definida na alínea *e)*, do mesmo número, fica condicionado à aprovação em unidades curriculares que integrem as áreas curriculares identificadas.

8.2 — Para efeitos do disposto no ponto anterior, cabe à Associação de Ensino Cristóvão Colombo aferir as competências de ingresso através da realização de provas de avaliação.

8.3 — Os candidatos ao ingresso no CET que se encontrem na situação prevista no n.º 8.1 e não tenham obtido aprovação nas provas de avaliação, devem frequentar, no todo ou em parte, de acordo com análise

curricular e os resultados das provas de avaliação, o Plano de Formação Adicional definido no ponto 11 do presente anexo.

8.4 — Sem prejuízo do estabelecido no ponto anterior, os formandos que não sejam titulares de um curso de ensino secundário ou de habilitação legalmente equivalente, devem cumprir integralmente o Plano de Formação Adicional constante do ponto 11 do presente anexo.

9 — A formação adicional estabelecida no ponto 11 do presente anexo é parte integrante do plano de formação do CET.

10 — Número máximo de formandos:

10.1 — Em cada admissão de novos formandos: 20/ciclo.

10.2 — Na inscrição em simultâneo no curso: 40.

11 — Plano de Formação Adicional (a que se reportam os artigos 8.º e 16.º do Decreto-Lei n.º 88/2006):

Componentes de Formação (1)	Unidade de formação (2)	Carga Horária		ECTS (5)
		Total (3)	Contacto (4)	
Geral e Científica	Técnicas documentais em Língua Portuguesa	88	50	3
	Estatística Aplicada à Gestão	88	50	3
	Folha de Cálculo	88	50	3
	Folha de Cálculo — funcionalidades avançadas	44	25	1,5
Tecnológica	Princípios de fiscalidade	88	50	3
	Igualdade salarial entre homens e mulheres	44	25	1,5
<i>Total</i>		440	250	15

Notas

Na coluna (3) indicam-se as horas totais de trabalho.

Na coluna (4) indicam-se as horas de contacto, de acordo com o disposto na alínea *d)* do artigo 2.º e nos termos do n.º 1 do artigo 15.º ambos do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio.

Na coluna (5) indicam-se os créditos segundo o European Credit Transfer and Accumulation System (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), de acordo com a definição expressa na alínea *b)* do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio.

310848325

Despacho n.º 9391/2017

O Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio, inscreve-se num quadro de política que visa promover o alargamento das competências, aptidões e qualificações dos portugueses, dignificar o ensino e potenciar a criação de novas oportunidades, impulsionando o crescimento sociocultural e económico do País, ao possibilitar uma oferta de recursos humanos qualificados geradores de uma maior competitividade.

Considerando a necessidade de conciliar a vertente do conhecimento, através do ensino e da formação, com a componente da inserção profissional qualificada, os Cursos de Especialização Tecnológica (CET) visam criar novas oportunidades e formação ao longo da vida.

Considerando que a decisão de criação e entrada em funcionamento de um CET num estabelecimento de ensino público, particular ou cooperativo com autonomia ou paralelismo pedagógico que ministre cursos de nível secundário de educação é da competência do Ministro da Tutela, podendo ser delegada, nos termos do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio.

Considerando ainda que, nos termos do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio, o pedido foi instruído e analisado pela Agência Nacional para a Qualificação e o Ensino Profissional, I. P., a qual, no âmbito da reorganização dos serviços centrais do Ministério da Educação, assumiu as atribuições da Direção-Geral de Formação Vocacional, designada, nos termos do artigo 41.º do mesmo diploma, como serviço instrutor, pelo Despacho n.º 1647/2007, de 8 de janeiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 1 de fevereiro.

Considerando, por último, que foi ouvida a Comissão Técnica para a Formação Tecnológica Pós-Secundária, nos termos do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio.

Assim, ao abrigo do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio e das competências que me foram delegadas pelo Despacho n.º 1009-B/2016, de 13 de janeiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 20 de janeiro, determino:

1 — É criado o curso de especialização tecnológica em Gestão de Redes e Sistemas Informáticos, proposto pela APEL — Associação Promotora do Ensino Livre, e autorizado o seu funcionamento, nas instalações desta entidade sitas em Caminho dos Saltos, n.º 6, Funchal, nos termos do Anexo ao presente despacho, que dele faz parte integrante.

2 — O presente despacho é válido para o funcionamento do curso por um período de 4 anos, devendo o primeiro ciclo de formação iniciar-se até ao início do ano letivo subsequente à data de entrada em vigor do

presente diploma, sem prejuízo da conclusão dos ciclos iniciados durante o período de vigência.

3 — O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

4 — Cumpra-se o disposto no artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio.

13 de outubro de 2017. — O Secretário de Estado da Educação, *João Miguel Marques da Costa*.

ANEXO

1 — Instituição de formação:

APEL — Associação Promotora do Ensino Livre

2 — Denominação do curso de especialização tecnológica:

Curso de Especialização Tecnológica em Gestão de Redes e Sistemas Informáticos

3 — Área de educação e formação:

481 — Ciências Informáticas

4 — Perfil profissional:

Técnico/a Especialista em Gestão de Redes e Sistemas Informáticos

5 — Descrição geral:

Efetuar, de forma autónoma ou sob orientação, a instalação e manutenção de redes e sistemas informáticos de apoio às diferentes áreas de gestão da organização, podendo assegurar a gestão e o funcionamento dos equipamentos informáticos e respetivas redes de comunicação.

6 — Referencial de competências a adquirir:

Consultar documentação técnica em língua materna e em inglês.

Identificar os principais módulos de um computador e as suas funções.

Articular diferentes módulos para formar um sistema de computação.

Identificar as diversas características de um computador pessoal.

Avaliar o desempenho relativo e caracterizar os diversos tipos de periféricos de um computador.

Construir de raiz, adicionar ou remover dispositivos de *hardware* de um computador pessoal.

Caracterizar as principais componentes de um sistema operativo.

Identificar as principais componentes dos sistemas operativos (Windows e Unix).

Operar e instalar, configurar e manter sistemas operativos (Windows e Unix).

Reconfigurar os sistemas operativos (Windows e Unix) para adicionar ou remover novos periféricos e aplicações.

Modificar e implementar programas para autonomizar tarefas no âmbito dos diversos sistemas operativos.

Classificar as redes de comunicação.

Identificar componentes de uma rede informática.

Identificar o funcionamento das tipologias lógicas e físicas de uma rede de computadores.

Identificar e utilizar as várias tecnologias de infraestruturas de rede.

Utilizar as técnicas de instalação, configuração e administração de equipamentos numa rede de computadores.

Planear, instalar, manter e gerir uma rede local (Intranet) e respetiva ligação à Internet.

Modificar e implementar programas para autonomizar tarefas no âmbito dos diversos sistemas operativos.

Instalar e configurar servidores e serviços Windows e Linux.

Instalar, gerir e manter servidores de Web, correio eletrónico, SQL.

Utilizar diferentes linguagens de programação de sistemas (funcional e orientada a objetos/web).

Utilizar ferramentas complementares de gestão de sistemas e redes, de modo a implementar políticas definidas nas organizações.

Utilizar ferramentas complementares de gestão de sistemas e redes, de modo a detetar problemas e corrigi-los de imediato.

Utilizar as técnicas de instalação, configuração, administração e apoio de sistemas de gestão de bases de dados estruturadas.

Utilizar as técnicas de instalação, configuração e administração de plataformas de correio eletrónico (e-mail) e de serviços Web.

Implementar mecanismos de redundância que permitam um elevado nível de fiabilidade.

Identificar ameaças à segurança.

Definir a aplicar políticas de segurança (ativas e passivas), incluindo redes e sistemas.

Produzir e apresentar relatórios técnicos de trabalhos.

Proceder a consultas ao mercado e à análise das propostas

Aplicar os princípios de ergonomia no planeamento e instalação de redes e sistema informáticos.

7 — Plano de Formação:

Plano de Formação do Curso de Especialização Tecnológica em Gestão de Redes e Sistemas Informáticos

Componentes de Formação (1)	Área de Educação e Formação (2)	Unidade de formação (3)	Carga Horária		ECTS (6)
			Total (4)	Contacto (5)	
Geral e Científica	Língua e Literatura Materna Línguas e Literaturas Estrangeiras. Matemática.	Língua portuguesa	75	50	3
		Língua inglesa	75	50	3
		Matemática.	75	50	3
Subtotal			225	150	9
Tecnológica	Ciências Informáticas.	História da informática	37,5	25	1,5
		Arquitetura de hardware	37,5	25	1,5
		Montagem de hardware	37,5	25	1,5
		Deteção de avarias	37,5	25	1,5
		Hardware e redes de computadores	37,5	25	1,5
		Redes de computadores (avanzado).	37,5	25	1,5
		Avaliação das necessidades de rede numa organização.	37,5	25	1,5
		Instalação de redes locais.	75	50	3
		Arquitetura cliente — servidor	37,5	25	1,5
		Serviços de rede	37,5	25	1,5
		Servidor de dados.	37,5	25	1,5
		Configuração avançada de sistemas operativos servidores	37,5	25	1,5
		Políticas de segurança	75	50	3
		Servidor de correio eletrónico	37,5	25	1,5
		Configuração de serviços num servidor linux	75	50	3
		Introdução aos sistemas operativos	37,5	25	1,5
		Sistema operativo cliente (plataforma proprietária)	37,5	25	1,5
		Sistema operativo servidor (plataforma proprietária)	37,5	25	1,5
		Sistema operativo servidor open source	37,5	25	1,5
		Sistemas operativos open source	37,5	25	1,5
		Gestão e manipulação avançada de aplicações informáticas de processamento de texto.	37,5	25	1,5
		Gestão e manipulação avançada de aplicações informáticas de folha de cálculo.	37,5	25	1,5
		Primeiros conceitos de programação e algoritmia e estruturas de controlo num programa informático.	37,5	25	1,5
		Programação estruturada e tipos de dados.	37,5	25	1,5
		Programação orientada a objetos — introdução	37,5	25	1,5
		Estrutura de dados estática, composta e dinâmica	75	50	3
		Análise de sistemas e estruturação de bases de dados.	37,5	25	1,5
		Criação de estrutura de base de dados em SQL.	37,5	25	1,5
		Programação em SQL	37,5	25	1,5
Subtotal			1 237,5	825	49,5
Em Contexto de Trabalho		Formação Prática em Contexto de Trabalho	400	400	16
Total			1 862,5	1 375	74,5

Notas

Na coluna (4) indicam-se as horas totais de trabalho.

Na coluna (5) indicam-se as horas de contacto, de acordo com o disposto na alínea d) do artigo 2.º e no n.º 1 do artigo 15.º, ambos do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio.

Na coluna (6) indicam-se os créditos segundo o European Credit Transfer and Accumulation System (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), de acordo com a definição expressa na alínea b) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio.

8 — Condições de acesso e ingresso:

- a) Ser titular de um curso do ensino secundário ou equivalente;
- b) Os indivíduos que tenham tido aprovação em todas as disciplinas do 10.º e 11.º anos e que tenham estado inscritos no 12.º ano de um curso secundário ou de habilitação legalmente equivalente não o tenham concluído;
- c) Os titulares de uma qualificação profissional de nível 3;
- d) Os titulares de um diploma de especialização tecnológica ou de um diploma de ensino superior que pretendam requalificar-se profissionalmente;
- e) Aprovação nas áreas curriculares, no âmbito do curso do ensino secundário ou equivalente, que concluiu ou frequentou, fixadas como referencial de competências de ingresso, designadamente Português, Inglês, Matemática e Informática na ótica do utilizador.

8.1 — O ingresso no CET dos indivíduos a que se referem as alíneas a), b) e c), do n.º 8, que não cumpram a condição definida na alínea e), do mesmo número, fica condicionado à aprovação em unidades curriculares que integrem as áreas curriculares identificadas.

8.2 — Para efeitos do disposto no ponto anterior, cabe à APEL — Associação Promotora do Ensino Livre aferir as competências de ingresso através da realização de provas de avaliação.

8.3 — Os candidatos ao ingresso no CET que se encontrem na situação prevista no n.º 8.1 e não tenham obtido aprovação nas provas de avaliação, devem frequentar, no todo ou em parte, de acordo com análise curricular e os resultados das provas de avaliação, o Plano de Formação Adicional definido no ponto 11 do presente anexo.

8.4 — Sem prejuízo do estabelecido no ponto anterior, os formandos que não sejam titulares de um curso de ensino secundário ou de habilitação legalmente equivalente, devem cumprir integralmente o Plano de Formação Adicional constante do ponto 11 do presente anexo.

9 — A formação adicional estabelecida no ponto 11 do presente anexo é parte integrante do plano de formação do CET.

10 — Número máximo de formandos:

10.1 — Em cada admissão de novos formandos: 18/ciclo.

10.2 — Na inscrição em simultâneo no curso: 36.

11 — Plano de Formação Adicional (a que se reportam os artigos 8.º e 16.º do Decreto-Lei n.º 88/2006):

Componentes de Formação (1)	Unidade de formação (2)	Carga Horária		ECTS (5)
		Total (3)	Contacto (4)	
Geral e Científica	Português	112	75	4
	Inglês	112	75	4
	Matemática	150	100	6
Tecnológica	Informática na ótica do utilizador	90	60	4
	Introdução às Redes e Sistemas Informáticos	150	100	6
	Introdução à programação	150	100	6
Total		764	510	30

Notas

Na coluna (3) indicam-se as horas totais de trabalho.

Na coluna (4) indicam-se as horas de contacto, de acordo com o disposto na alínea d) do artigo 2.º e nos termos do n.º 1 do artigo 15.º ambos do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio.

Na coluna (5) indicam-se os créditos segundo o European Credit Transfer and Accumulation System (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), de acordo com a definição expressa na alínea b) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio.

310848341

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas de Albufeira Poente, Albufeira

Aviso n.º 12744/2017

Homologação da Lista Unitária de Ordenação Final do procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de cinco postos de trabalho para a carreira e categoria de assistente operacional, em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo.

Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que, após homologação, a lista unitária de ordenação final das candidatas ao procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de cinco postos de trabalho para a carreira e categoria de assistente operacional, em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, aberto pelo Aviso n.º 9936/2017, publicado no *Diário da República* n.º 166, 2.ª série, de 29 de agosto de 2017, se encontra afixada no átrio do bloco A, na Escola sede e disponibilizada na página eletrónica do Agrupamento.

16 de outubro de 2017. — O Diretor, *Dr. Aurélio Pires do Nascimento*.
310852237

Agrupamento de Escolas André Soares, Braga

Aviso n.º 12745/2017

Ao abrigo do disposto do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 02 de

julho, por meu despacho de 14 de agosto de 2017, designo para os cargos de Subdiretora e Adjuntos do Agrupamento de Escolas André Soares, Braga, para o quadriénio 2017-2021, os seguintes professores:

Subdiretora — Anabela Marques de Carvalho Pereira
Adjunta — Gina de Fátima Quintino Fernandes
Adjunta — Maria Manuela Veiga da Silva
Adjunto — Manuel José Antunes de Almeida

14 de agosto de 2017. — A Diretora, *Maria da Graça Martins Pereira de Moura*.

310853039

Aviso n.º 12746/2017

Maria da Graça Martins Pereira de Moura, na qualidade de Diretora do Agrupamento de Escolas André Soares, Braga, no uso das competências legais e em cumprimento do estipulado na alínea b) do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, designo a adjunta Gina de Fátima Quintino Fernandes, para integrar o Conselho Administrativo do Agrupamento de Escolas André Soares, Braga, para o quadriénio 2017-2021, como Vice-Presidente.

14 de agosto de 2017. — A Diretora, *Maria da Graça Martins Pereira de Moura*.

310853136

Declaração de Retificação n.º 727/2017

Por ter saído com inexatidão o aviso n.º 12309/2017, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 198, de 13 de outubro de 2017, retifica-se onde se lê «dia 26 de julho de 2017», deve ler-se «19 de julho de 2017».

19 de julho de 2017. — O Presidente do Conselho Geral, *Domingos Bacelar de Oliveira*.

310852991